



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	83828/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	12002/2017
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANÁLISE DA DEFESA.....	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES.....	25
4. CONCLUSÃO.....	26
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE.....	26
4.2. NOVAS CITAÇÕES.....	28
APÊNDICE - A - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS.....	29
APÊNDICE - B - SALDO FINANCEIRO AO FINAL DE 2016 POR FONTE DE RECURSOS.....	33
APÊNDICE - C - Manual - CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES.....	37
APÊNDICE - D - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTES.....	45
APÊNDICE - E - CRÉDITOS POR EXCESSO POR FONTE PREFEITURA.....	47
APÊNDICE - F - COMPARATIVO ENTRE EXCESSO E CRÉDITOS.....	49
APÊNDICE - G - ANÁLISE DOS CRÉDITOS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANC.....	51
APÊNDICE - H - Receita Orçamentária Acumulada Prefeitura.....	53
APÊNDICE - I - RAZÃO CONTÁBIL - CONTA 6.2.1.2.x.xx.xx (Receita Realizada).....	57



1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório da análise da defesa encaminhada pelo Sr.º FRANCIS MARIS CRUZ, Chefe do Poder Executivo do Município de CÁCERES, referente às Contas Anuais de Governo relativas ao exercício financeiro de 2016.

Devidamente citado para defender-se, o responsável apresentou suas justificativas por meio do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, com o intuito de apresentar esclarecimentos, contestações e possíveis providências a partir das supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria (Documento Digital nº 245695/2017).

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir encontram-se as justificativas da defesa e as respectivas análises.

FRANCIS MARIS CRUZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Restos a pagar processados no montante de R\$ 214.995,69 sem suficiência financeira para quitação, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

A defesa informa que o Município apresentou saldo suficiente na fonte de recursos 02, como



pode ser observado no quadro à pág. 33 do Relatório Técnico.

Esclarece que, conforme quadro 3.2 (Disponibilidade para Pagamento de RP - 31/12/2016 - Poder Executivo - ART. 42 - LRF - pág. 86 do Relatório de Auditoria - Documento Digital nº 245695/2017), há disponibilidade financeira na fonte de recursos 02 no valor de R\$ 265.774,55, assim, diminuindo o saldo de Restos a Pagar Processados do exercício, no valor de R\$ 111.872,86, o Município ficaria com suficiência de R\$ 153.901,69, já que o valor de Restos a Pagar não Processados são obrigações futuras, ou seja, o fato gerador da obrigação ainda não ocorreu e a qualquer momento pode haver o cancelamento.

Afirma que, em contrapartida, houve disponibilidade suficiente na fonte de recursos próprios (00) para cobrir todas as despesas de restos do exercício, pois o valor da Disponibilidade Líquida no valor de R\$ 16.776.937,11 é suficiente para cobrir todas as obrigações da respectiva fonte, como foi verificado pela equipe técnica e registrado à pág. 86 do Relatório Técnico.

Declara que na fonte de recurso "01", considerando a disponibilidade financeira apresentada no quadro 3.2, no valor de R\$ 48.830,23, menos o total de restos a pagar processados do exercício no total de R\$ 103.122,83, ficou um saldo negativo de disponibilidade financeira de R\$ 54.292,60.

Expõe que na fonte "00" houve disponibilidade de caixa de R\$ 21.172.690,41, contra o total de R\$ 785.908,65, ou seja, um resultado superavitário de R\$ 20.386.681,76.

Narra que, conforme observado, todas as fontes narradas acima são recursos próprios, bastando somente efetuar a transferência financeira, pois quando os recursos são próprios não há limite máximo para ser gasto em educação e saúde.

Explana que o Município está de acordo o art. 42 e art. 8º da LRF, pela existência de recursos suficientes para honrar os compromissos de exercícios anteriores e os restos a pagar processados do exercício de 2016.

Análise da defesa:

O art. 42 da LRF assim estabeleceu:

*"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente **contrair obrigação de despesa** dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício." (grifo nosso)



O artigo em questão diz respeito ao seguinte:

a) o *caput* do art. 42 pontua que em relação "**as parcelas a serem pagas no exercício seguinte**" deve haver recursos disponíveis para a sua liquidação. Essa expressão alcança os Restos a Pagar referidos no art. 36, da Lei nº 4.320/64. (TOLEDO JR., F. C. de; ROSSI, S. C. Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo. 3ª Edição. Editora NDJ Ltda., São Paulo, 2005).

b) ainda de acordo com o *caput*, não pode haver contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres.

Assim, é necessário entender o que significa "contrair de obrigação de despesa". Nesse sentido, pode-se afirmar que a doutrina especializada não é pacífica sobre seu entendimento.

Primeiramente, recorre-se ao comentário ao art. 42 feito por Sérgio Ciqueira Rossi e Toledo Jr. transcrito a seguir, no qual afirma que a "obrigação de despesa" se origina com o empenho:

"Outra controvérsia levantada pelo art. 42 diz respeito à 'obrigação de despesa'; entendem alguns que qualquer tipo de compromisso firmado nos dois últimos quadrimestres, esteja ele empenhado ou não, deva submeter-se às limitações daquela norma fiscal. Nesse diapasão, tal exegese não está a considerar, apenas, os conceitos de empenho e liquidação aludidos nos arts. 58 a 63 da Lei nº 4.320. Vem daí que, assinado nos oito últimos meses de gestão do Prefeito, um contrato de limpeza pública faria com que a Administração reservasse numerário para todas as parcelas contratuais a serem realizadas no ano vindouro.

Somos contrários à referenciada linha de pensamento. A nosso ver, apenas as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres precisam de amparo de caixa.

(...)

Enfim, no art. 42, o conceito de obrigação de despesa vincula-se ao de obrigação de pagamento; não há que falar naquele sem que antes se materializem os pré-requisitos deste último (empenho e liquidação). Por outra forma, não há obrigação de despesa se o fornecedor ainda não cumpriu sua missão contratual. Tanto isso é verdade que o inciso II do art. 50 distingue entre despesa e assunção de compromisso, este último, sim, atende àquela dicção por nós combatida.

*Nessa marcha, a **obrigação da despesa nasce com o empenho e aperfeiçoa-se quando formalmente liquidada** (entrega do bem, do serviço ou obra). Na medida em que o particular tem a Nota de Empenho sua garantia documental, a LRF proíbe que a Administração aceite ou avalize títulos emitidos por fornecedor de bens, mercadorias ou serviços (art. 37, III)." (TOLEDO JR., F. C. de; ROSSI, S. C. **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo**. 3ª Edição. Editora NDJ Ltda., São Paulo, 2005, págs. 268, 269 e 271) (grifo nosso)*



No entanto, o significado de "contração de obrigação de despesa", para Carlos Maurício Figueiredo e Marcos Nóbrega é diferente, conforme comentários transcritos a seguir:

"Depreende-se do dispositivo em análise que, durante os últimos oito meses do mandato, não se pode contrair obrigação de despesa que não possua lastro financeiro para tanto.

Não se trata de proibir que se deixem dívidas para o próximo mandatário, uma vez que este suportará as obrigações contraídas em todos os outros meses do mandato que não os oito últimos.

Faz-se necessário, no entanto, firmar o entendimento do que seja 'contrair obrigação de despesa' e 'despesas compromissadas a pagar'.

Devemos, inicialmente, fazer a distinção entre obrigação de pagamento e obrigação de despesa. A obrigação de pagamento surge a partir da satisfação do objeto do contrato pelo contratado.

Cumprida a obrigação pelo contratado, cabe à administração retribuir-lhe em pecúnia. Observando as fases clássicas do processamento das despesas públicas: empenho, liquidação e pagamento, temos que a obrigação de pagamento surge a partir da liquidação da despesa (...).

Podemos dizer que enquanto contrair obrigação de pagamento trata da obrigação de realizar o pagamento após a necessária liquidação da despesa, contrair obrigação de despesa refere-se à fase anterior, trata da obrigação de fazer e não de pagar, ainda.

A regra geral é a obrigação de despesa ser contraída no momento da formalização do contrato ou instrumento congêneres. Neste momento surge a obrigação de fazer (obrigação de despesa) que difere, em essência, da obrigação de pagar (obrigação de pagamento).

Esta distinção não se constitui em quimera jurídica, antes, se revela fundamental para correta inteligência deste dispositivo, conforme veremos adiante.

*Assim, conforme já expressamos, contrair obrigação de despesa constitui-se em qualquer ato ou fato que imponha à administração a obrigatoriedade de realizar despesa." (grifo nosso) (FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos. **Considerações sobre encerramento de mandato: a exegese do artigo 42 da Lei de responsabilidade fiscal.** Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 59, nov. 2006. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=38143>>. Acesso em: 28/08/2017.*

De modo abrangente, infere-se que "contrair obrigação de despesa" não somente englobaria os "valores empenhados" nos últimos dois quadrimestres, mas também aquelas obrigações que comprometerão a disponibilidade financeira do exercício seguinte, tais como a subscrição dos contratos e congêneres nesse período.

No entanto, a análise das Contas Anuais de Governo realizada por este Tribunal de Contas baseia-se exclusivamente no sistema Aplic, conforme definido na Resolução Normativa nº 036/2012-TP-TCE/MT (Determina às organizações municipais a remessa de prestação de contas exclusivamente por via eletrônica, atualiza as Resoluções Normativas nºs 16/2008 e 01/2009 deste Tribunal, e dá outras providências). Dessa forma, para o exame do art. 42 da LRF, utilizar-se-á como parâmetro os restos a pagar processados provenientes de empenhos realizados no período de 01/05/2016 e 31/12/2016.



Assim, a partir das informações do sistema Aplic, pode-se verificar que houve o total de **R\$ 650.022,11** de despesas liquidadas e não pagas provenientes de empenhos realizados entre 01/05/2016 a 31/12/2016, nas respectivas fontes, conforme planilha "RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016", constante do Apêndice A deste Relatório Técnico.

Por outro lado, o saldo financeiro ao final do exercício totalizou R\$ 12.415.199,90. O Apêndice B traz o Saldo Financeiro Total por Fonte de Recursos da Prefeitura Municipal.

O quadro a seguir demonstra o confronto entre despesas liquidadas e não pagas provenientes de empenhos realizados entre 01/05/2016 a 31/12/2016 e os respectivos saldos, discriminados por fonte de recursos:

Cód	Descrição	Despesas Liquidadas e Não Pagas provenientes de empenhos realizados entre 01/05/2016 a 31/12/2016 (Restos a Pagar Processados) (a)	Saldo Financeiro em 31/12/2016 (b)
0	Recursos Ordinários	R\$ 375.610,07	R\$ 15.710.616,75
1	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação*	R\$ 50.281,19	R\$ 34.463,38
2	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde*	R\$ 107.021,08	R\$ 250.087,29
Soma (00+01+02)		R\$ 532.912,34	R\$ 15.995.167,42
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	R\$ 91.364,55	R\$ 6.930.506,89
18	Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 12.284,27	R\$ 1.944.542,54
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.416,00	R\$ 912.336,45
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 12.044,95	R\$ 2.627.814,02
TOTAL		R\$ 117.109,77	R\$ 12.415.199,90
Fonte: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016 (Apêndice A)			
Fonte: SALDO FINANCEIRO AO FINAL DE 2016 POR FONTE DE RECURSOS - PREFEITURA (Apêndice B)			
*Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em educação e saúde, respectivamente, conforme manual do sistema Aplic "CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS - EXERCÍCIO DE 2016" (Apêndice C)			



De acordo com o quadro acima, não houve irregularidade em relação ao disposto no art. 42, da LRF, uma vez que o valor das despesas Liquidadas e não pagas provenientes de empenhos realizados entre 01/05/2016 a 31/12/2016, totalizou R\$ 117.109,77, frente ao saldo financeiro de R\$ 12.415.199,90.

Situação da análise: SANADO

2) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, descumprindo o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (aumento considerável de 52,90% de julho a dezembro/2016 em relação a janeiro a junho de 2016 nas dotações 3.1.90.04 e 3.3.90.34) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

A defesa informa que a equipe técnica apurou os gastos com pessoal considerando a média dos primeiros seis meses em comparação à média dos meses restantes, sem considerar algumas particularidades em relação aos contratos por prazo determinado que advém, na sua totalidade, de substituição de servidores efetivos da educação, devido ao auxílio doença e às vagas não preenchidas em concurso público.

Esclarece que nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano a rede de ensino encontra-se de férias e assim não é necessário manter contrato temporário. Além disso, há rescisão geral no encerramento de cada exercício, fazendo com que as despesas do segundo semestre seja maior.

Afirma que a metodologia de apurar o aumento de despesa de pessoal fazendo a comparação do gasto do primeiro semestre em comparação ao segundo é desproporcional, uma vez que, no primeiro semestre, são computados apenas quatro meses de contrato, e no segundo, seis meses.

Explana que outro ponto que não foi considerado é a questão da rescisão no final do exercício que gera um custo adicional por causa das férias e décimo terceiro proporcionais, que são pagos em dezembro, que não foi considerado pela equipe técnica.

Traz às fls. 16 e 17 do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT - pág. 14 e 15 do documento), quadros que comparam as despesas com elemento 3.1.90.04



de 2015 e 2016, e afirma que a partir do mês de março a outubro de cada ano, há estabilidade nos valores e números de servidores, demonstrando que não houve contratações que aumentassem as despesas no segundo semestre, conforme documento "Consolidação Geral da Despesa" dos meses de 2015 e 2016 (fls. 41 a 65 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT).

Além disso, anexou o "Resumo Geral Contábil da Folha" dos meses de janeiro a dezembro/2016 (fls. 67 a 78 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT).

Em relação ao aumento alegado pela equipe técnica com contratos de terceirização, a defesa informa que, até o exercício de 2014, o Município era o administrador dos serviços de água e esgoto, por meio de uma empresa contratada, separados apenas como unidade orçamentária dentro da Secretaria de Obras, e em 2014 o Município retomou os serviços de saneamento, mas não dispunha de profissionais qualificados, assim, realizou o Pregão Presencial nº 11/2014, resultando no Contrato Administrativo nº 24/2014-PGM, de 07/05/2014, com pagamento mensal de R\$ 116.000,00 (fls. 80 a 85 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT).

Afirma que, houve também aditivos que alteraram o valor inicial e o prazo de vigência, conforme documentos acostados às fls. 87 a 90 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT.

Relata que, em janeiro de 2016 foi criada a autarquia Serviço Municipal de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres - SAEC, e em 01/01/2016 foi celebrado o Contrato de Sub-rogação de Direitos e Obrigações nº 005/2016-PGM (fls. 92 a 95 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), tendo como Sub-rogante/Cedente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e como Sub-rogado/Cessionário o Serviço de Água e Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres - SAEC e Interveniante Anuente a empresa Marinês Félix Ladeia-ME, referente ao contrato nº 025/2014-PGM.

Discorre que em 09/05/2016 a autarquia Serviços de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal Cáceres/MT emitiu o 1º Termo Aditivo no valor de R\$ 182.791,64 a título de reequilíbrio econômico financeiro, representando um desembolso anual de R\$ 2.010.708,06, dividido em 12 parcelas de R\$ 167.559,00, além disso o contrato foi prorrogado em mais 12 meses, passando a vencer em 08/05/2017, ou seja, no primeiro semestre de 2016 (fls. 97 a 101 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT).

Informa que, em relação à natureza da despesa dos empenhos e seus aditivos, que, na ocasião foi utilizado o elemento de despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), como consta no contrato principal, no entanto, a partir do 1º Termo Aditivo foi utilizada a natureza de despesa 33.90.34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).

Esclarece que no exercício de 2016 houve a liquidação, ocorrida em 22/02/2016, de uma parcela do contrato no valor de R\$ 152.326,36, inscrita como restos a pagar de 2015, referente ao saldo do 3º Termo Aditivo do Contrato 25/2014, que não foi considerado pela equipe técnica (fl. 103 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT).



Afirma que a equipe técnica por ainda não ter conhecimento dos fatos, considerou apenas a natureza de despesa 33.90.34 em 2016, ocasionando a interpretação segundo a qual no primeiro semestre teria sido executado apenas R\$ 167.559,00 de despesas com terceirização, e apresenta à fl. 20 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT, quadro que elucida os valores realmente gastos com o contrato de terceirização em questão, baseados nos documentos acostados às fls. 105 e 106 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT.

Análise da defesa:

O apontamento em questão pode ser dividido em dois pontos:

- a) gastos efetuados na dotação 3.1.90.04 (Contratação por Tempo Determinado) e
- b) gastos efetuados na 3.3.90.34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).

a) Gastos efetuados na dotação 3.1.90.04

Quanto às despesas realizadas na 3.1.90.04, o gestor demonstrou que a diferença a maior entre os gastos do segundo e primeiro semestre/2016 é devido às contratações temporárias, principalmente na área da educação devido às singularidades que ocorre em cada semestre.

Em relação ao assunto, Sérgio Ciqueira Rossi e Toledo Jr. comenta que as contratações temporárias nos moldes do art. 37, IX, da CF (necessidade temporária de excepcional interesse público) são permitidas no período de 180 dias anteriores ao fim do mandato:

*"Situações há, contudo, em que a ajuda intergovernamental destina-se à contratação de servidores temporários, nos moldes excepcionados pela Constituição (art. 37, IX); os gastos daí advindos são se prolongam, em geral, por mais de dois exercícios; não se lhes exigem a forma de compensação que a LRF antepõe às despesas continuadas. É o caso das admissões, por tempo determinado, que se financiam em programas federais ou estaduais de combate a endemias, notadamente a dengue. As transferências voluntárias e respectivas contratações podem acontecer em período eleitoral, visto que a legislação ressalta os casos de emergência e calamidade pública (art. 73, V, d e VI, a, da Lei nº 9.507, de 1997)." (Sérgio Ciqueira Rossi e Toledo Jr. **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo**. 3ª ed. rev. e atual., NDJ, 2005, pág. 188)*



Assim, os gastos com contratação temporária realizado pela Prefeitura Municipal realizados na 3.3.90.04 não contraria o parágrafo único do art. 21, da LRF.

b) Gastos efetuados na 3.3.90.34

No que se refere aos gastos efetuados na dotação 3.3.90.34, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, página 85, especifica que o elemento 34 referem-se às:

"Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei."

Já o § 1º, do art. 18, da LRF, determina que "os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'".

O Contrato de Sub-rogação de Direitos e Obrigações nº 005/2016-PGM (fls. 92 a 95 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), que é o fundamento dos gastos realizados no elemento "34" é o seguinte:

"O SUB-ROGANTE/CEDENTE pelo presente instrumento contratual cede os direitos e obrigações decorrentes da assinatura do Contrato nº 25/2014 - PGM, referente ao Pregão Presencial nº 11/2014, nos termos da Lei Municipal nº 2.476/2015, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento."

Sem adentrar na legalidade desse contrato de sub-rogação, por não ser matéria deste Relatório Técnico, o mesmo remete seu objeto ao do Contrato Administrativo nº 24/2014-PGM, de 07/05/2014 (fls. 80 a 85 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT):



"1.1. O objeto do presente Pregão Presencial visa a contratação de Empresa para prestação de serviços especializados com a finalidade de atender às atividades operacionais e comerciais do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto - ETE e Poços Artesianos do Município de Cáceres, com a qualidade de primeira linha, destinados a proporcionar melhorias na prestação de serviços."

Dessa forma, vislumbra-se que não se trata de substituição de servidores da Prefeitura Municipal, uma vez que todo aparato operacional, incluindo os servidores próprios da empresa pertencem à empresa contratada, por sua conta e risco.

Comentando sobre o assunto, Sérgio Ciqueira Rossi e Toledo Jr, afirma o seguinte:

"Na mesma linha de entendimento, estudo do Tribunal de Contas do Paraná* conclui que não é despesa de pessoal a que se relaciona a:

- serviços expressamente apontados pela Lei de Licitações, com clara especificação do objeto da contratação (art. 6º, II, da Lei nº 8.666);
- contratos em que não se especifique a quantidade e/ou especialização dos funcionários, salvo se necessário à caracterização do objeto...;
- funções que não estejam formalmente previstas no quadro de pessoal do ente ou entidade e que, cumulativamente, sejam atividades restritas às atividades-meio, sendo vedada em qualquer caso a terceirização de atividades indelegáveis, próprias do ente ou entidade, ou seja, relativas às suas atividades-fim.

*In Aspectos Gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal, outubro de 2000" (Sérgio Ciqueira Rossi; Toledo Jr. **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo**. 3ª ed. rev. e atual., NDJ, 2005, pág. 158)

No caso em comento, trata-se de serviços que não apresentaram a quantidade e/ou especialização dos funcionários, portanto não deve ser incluído nos gastos de pessoal. Ressalta-se, porém, que os aspectos da legalidade e legitimidade da figura do contrato de sub-rogação se estão dentro dos elementos permitidos por lei não é o escopo deste Relatório Técnico.

Diante do exposto a irregularidade é sanada.

Situação da análise: SANADO



3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação não efetivado no valor de R\$ 586.050,41, contrariando o art. art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

A defesa informa que em 2016 foram abertos crédito adicional por excesso de arrecadação no total de R\$ 1.393.050,41, conforme Decretos nº 354/2016, 457/2016, 515/2016, 519/2016 e 523/2016.

Esclarece que, excluindo os Decretos nº 519/2016 e 523/2016, referentes ao Instituto Municipal de Previdência Social, os créditos abertos apenas para a Prefeitura Municipal foram R\$ 586.050,41, e apresenta o quadro à fl. 22 do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), reproduzido a seguir:

Nº DECRETO	VALOR
354/2016	R\$ 110.358,04
457/2016	R\$ 380.492,37
515/2016	R\$ 95.200,00
TOTAL	R\$ 586.050,41

Fonte: quadro à fl. 22 do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT)

Anexou os decretos mencionados no quadro às fls. 108 a 110 do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT).

Afirma que o Decreto 354, de 11/07/2016, e o Decreto 515, de 22/11/2016 (fls. 108 e 109 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), foram abertos utilizando a fonte de recursos 0.116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, que somados totalizam R\$ 205.558,04. O CIDE, conforme documento Listagem de Fichas de Receita (fl. 111 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), está sob o código de ficha 117 e de arrecadação 1722.01.13.00.00 e tinha como receita prevista o valor de R\$ 24.930,00 e teve o valor arrecadado de R\$ 230.496,08, um excesso de arrecadação de R\$ 205.566,08, sendo R\$ 8,04 a maior que a abertura dos créditos adicionais, conforme quadro a seguir:



Descrição	F.R.	Previsão R\$	Arrecadação R\$	Excesso de Arrecadação R\$	Valor do Crédito Adicional	Diferença
Contribuição - CIDE	0.116	R\$ 24.930,00	R\$ 230.496,08	R\$ 205.566,08	R\$ 205.558,04	R\$ 8,04

Fonte: quadro à fl. 23 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT)

Comenta que, em relação ao Decreto 457, de 20/10/2016 (fl. 110 do do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), foram abertos créditos adicionais utilizando a fonte de recursos 0.115 - FNDE - APOIO ÀS CRECHES, no valor de **R\$ 380.492,37**, segundo a Listagem de Fichas de Receitas, código de ficha 251 e de arrecadação 1721.35.99.01.00 (fl. 111 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT).

Afirma que, para essa receita não havia previsão orçamentária e, durante o exercício de 2016, houve ingressos exatamente no valor dos créditos abertos.

Apresenta o quadro à fl. 24 do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), que demonstra o excesso de arrecadação na fonte 0.115, reproduzido a seguir:

Descrição	F.R.	Previsão R\$	Arrecadação R\$	Excesso de Arrecadação R\$	Valor do Crédito Adicional	Diferença
Salário Educação	0.115	R\$ 1.893.140,00	R\$ 1.772.657,16	-R\$ 120.482,84	R\$ 380.492,37	-R\$ 120.482,84
PNAE	0.115	R\$ 1.164.220,00	R\$ 1.555.859,26	R\$ 391.639,26		R\$ 391.639,26
PNATE	0.115	R\$ 354.440,00	R\$ 374.601,22	R\$ 20.161,22		R\$ 20.161,22
Outras Transf. Diretas FNDE Apoio às creches	0.115	R\$ 0,00	R\$ 380.492,37	R\$ 380.492,37		R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 671.810,01	R\$ 380.492,37	R\$ 291.317,64

Fonte: quadro à fl. 24 do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT)

Informa que os decretos atenderam os valores arrecadados, citando o Acórdão nº 3.145/2006-TCE/MT, que entende que os créditos adicionais por excesso de arrecadação pode ser indicado por fontes de recursos.



Análise da defesa:

O excesso de arrecadação, como bem o define o § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, constitui-se no "saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda a tendência do exercício".

Sobre a questão, a Resolução de Consulta nº 26/2015-TP TCE/MT e o Acórdão nº 3.145/20106 trouxe as seguintes considerações:

"Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.

"1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).

(...)

"4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas."

"Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."



Quando a lei diz saldo positivo está dizendo que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação alteram orçamento porque, via de regra, há um aumento de receita, aumento esse já devidamente justificado a partir de metodologia de cálculo própria, caso existente na Prefeitura Municipal.

Outrossim, as Contas Anuais de Governo realizada por este Tribunal de Contas baseia-se exclusivamente nas informações encaminhadas pelo sistema Aplic, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 036/2012-TP-TCE/MT (Determina às organizações municipais a remessa de prestação de contas exclusivamente por via eletrônica, atualiza as Resoluções Normativas nºs 16/2008 e 01/2009 deste Tribunal, e dá outras providências).

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas (Orientações para a elaboração do relatório de contas de governo municipais) definiu o seguinte:

"A elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema APLIC, ressalvados os casos impeditivos em que a municipalidade não encaminhar a integralidade das cargas mensais do Sistema APLIC ou até mesmo deixar de prestar contas."

À vista disso, realizou-se consulta ao sistema Aplic para se obter:

- a) o excesso de arrecadação por fonte de recursos (Documento disposto no Apêndice D);
- b) créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, especificados por fontes de recursos (Documento disposto no Apêndice E)

O quadro a seguir demonstra o confronto entre os créditos adicionais por excesso de arrecadação e o realmente efetivado por fontes de recursos, de acordo com o sistema Aplic:

Quadro: Comparação entre previsão e excesso de arrecadação

DRESP_CODIGO	DESCR.	PREV ATUALIZADA REC	REC ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	CRÉD ADIC EXC_ARREC FONTE	CRÉD SEM RECURSOS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Educação - FNDE	R\$ 3.411.800,00	R\$ 3.303.117,64	-R\$ 108.682,36	R\$ 380.492,37	R\$ 380.492,37



16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.930,00	R\$ 230.496,08	R\$ 205.566,08	R\$ 205.558,04	
TOTAL		R\$ 3.436.730,00	R\$ 3.533.613,72	R\$ 96.883,72	R\$ 586.050,41	R\$ 380.492,37

Fonte: APÊNDICE D - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTES

Fonte: APÊNDICE E - CRÉDITOS POR EXCESSO POR FONTE PREFEITURA

O quadro comparativo de todas as fontes encontram-se no Apêndice F

Assim, de acordo com o sistema Aplic, houve o valor de R\$ 380.492,37 de créditos adicionais abertos por excessos de arrecadação sem efetivação. No entanto, analisando o Decreto nº 457/2016 (fl. 110 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), consta a abertura especificamente desse valor.

Analicamente, a partir do documento Aplic-Receita Orçamentária de Janeiro a Dezembro 2016 - Prefeitura (Apêndice H), verifica-se que na conta 1.7.2.1.35.99.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, não havia receita prevista, sendo arrecadado R\$ 380.492,37, o qual foi utilizado para abertura do Decreto nº 457/2016, conforme quadro a seguir:

Quadro: Receita Prevista x Receita Arrecadada - FNDE

Títulos	Escrituração	Descrição	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Para Mais	Para Menos
1.7.2.1.35.00.00	N	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO-FNDE (INCLUSIVE SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	R\$ 3.411.800,00	R\$ 3.683.610,01	R\$ 271.810,01	R\$ 0,00
1.7.2.1.35.01.00	S	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	R\$ 1.893.140,00	R\$ 1.772.657,16	R\$ 0,00	R\$ 120.482,84
1.7.2.1.35.03.00	S	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	R\$ 1.164.220,00	R\$ 1.155.859,26	R\$ 0,00	R\$ 8.360,74
1.7.2.1.35.04.00	S	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P	R\$ 354.440,00	R\$ 374.601,22	R\$ 20.161,22	R\$ 0,00
1.7.2.1.35.99.00	S	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 380.492,37	R\$ 380.492,37	R\$ 0,00
9.9.9.9.99.99.99		TOTAL GERAL	R\$ 164.975.860,00	R\$ 143.148.094,33		



Fonte: Receita Acumulada Prefeitura - Aplic 2016 (Apêndice H)

De acordo com o Quadro "Receita Prevista x Receita Arrecadada - FNDE", houve contabilização de R\$ 380.492,37 na conta 1.7.2.1.35.99.00 (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE), ou seja, com recursos suficientes para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação.

No entanto, conforme Quadro "Comparação entre previsão e excesso de arrecadação" mais acima, consta que não houve excesso de arrecadação na fonte 15, segundo pesquisa SQL-Apply fonte 15 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE).

Assim, em busca da verdade sobre o que de fato aconteceu, realizou a consulta às informações do Razão Contábil do sistema Aplic, especificamente na conta 6.2.1.2.x.xx.xx (Receita Realizada), conforme planilha disposta no Apêndice I reproduzida abaixo:

Quadro - Contabilização Receita Realizada - FNDE

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
29/02/2016	6212000000	RECEITA REALIZADA	R \$ 190.246,19	1.7.2.1.35.99.00 0 1 00 000000 01	ARRECADAÇÃO REC. N.6359 -- 1721.35.99.01.00 - OUTRAS TRANS FNDE -- APOIO A CRECHES
30/06/2016	6212000000	RECEITA REALIZADA	R \$ 190.246,18	1.7.2.1.35.99.00 0 1 00 000000 03	ARRECADAÇÃO REC. N.6360 -- 1721.35.99.01.00 - OUTRAS TRANS FNDE -- APOIO A CRECHES
TOTAL			R\$ 380.492,37		

Fonte: Aplic Prefeitura > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil
(quadro completo no Apêndice I)

Na coluna Detalhamento encontra-se a informação "1.7.2.1.35.99.00|0|1|00", sendo que o valor em negrito representa a fonte de recursos.

Dessa forma, verifica-se que na contabilização da **Receita Realizada** no valor de R\$ 380.492,37, a mesma foi **classificada indevidamente** na fonte 00 (Recursos Próprios) e não na fonte 15 (FNDE), gerando a informação incorreta constante do quadro "**Comparação entre previsão e excesso de arrecadação**", que não houve excesso de arrecadação na fonte 15.



Pelo exposto, a **irregularidade é sanada**, uma vez que foi demonstrada a existência de recursos suficientes para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Assim, com base nas constatações registradas acima, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a determinação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo que atente à contabilização da receita arrecadada de modo que as registre nas fontes de recursos corretas.

Situação da análise: **SANADO**

3.2) (REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 549.484,39, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

OBSERVAÇÃO: a redação original do resumo do achado é a seguinte:

"4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 957.630,16, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64"

A defesa informa que no exercício de 2016 foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no total de R\$ 12.305.858,32, conforme Decretos 005/2016, 178/2016, 257/2016, 305/2016, 352/2016, 367/2016, 374/2016, 401/2016, 432/2016 e 510/2016 (fls. 116 a 126 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT).

Apresenta o quadro à fl. 26 do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), que resume os créditos adicionais por superávit financeiro com recursos inexistentes, baseados no quadro às páginas 19 e 20 do Relatório de Auditoria (Documento Digital nº 245695/2017):

Código	Especificação das Destinações de Recursos	VALOR DO CRÉDITO ABERTO
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 250.959,91
19	Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 343.334,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 2.713,17



16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 91.165,63
24	Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 66.020,23
92	Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
93	Outras Receitas Não Primárias	R\$ 3.437,22
TOTAL		R\$ 957.630,16

Fonte: reprodução do quadro à fl. 26 do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT)

Afirma que em 2015 a Prefeitura Municipal estava se adequando à nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público e, nesse ano trocou seu sistema de informatização dos dados contábeis e algumas configurações relativas às fontes de recursos estavam em desacordo com o novo padrão.

Esclarece que, para dar celeridade aos processos o setor de contabilidade da Prefeitura fez a apuração manual do superávit financeiro do balanço referente ao exercício de 2015, e para as aberturas de créditos adicionais foram utilizadas as fontes respectivas, devidamente fundamentadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Contabilidade.

Explica os fatos ocorridos em cada fonte de recursos:

a) fonte de Recursos 15 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE): foi aberto crédito adicional por superávit financeiro no valor de R\$ 250.959,91, utilizando-se os recursos do Programa Brasil Carinhoso e, conforme consta no MEM. nº 096/2016 - SEFIN/CONTABILIDADE sob número de protocolo 23.908/2016, de 13/06/2016 (fls. 128 a 132 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), o **superávit apurado foi de R\$ 254.397,13**, dos quais R\$ 3.437,22 referem-se à remuneração dos depósitos bancários e R\$ 250.959,91 à receita principal, o que totaliza R\$ 254.397,91.

b) fonte de recursos 19 (Transferência do Fundeb 40%): conforme consta no MEM. 166/2016-SEFIN/CONTABILIDADE sob o nº de protocolo 37.867/2016, de 16/10/2016 (fls. 134 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), o **superávit apurado foi de R\$ 400.521,40**, dos quais restaram R\$ 57.187,40, após a abertura do crédito adicional por superávit financeiro (R\$ 343.334,00);

c) fonte de recursos 43 (Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social): conforme consta no MEM. 104/2016-SEFIN/CONTABILIDADE sob nº 24.946/2016 (fl. 136 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), o **superávit apurado foi de R\$ 2.713,17**, dos quais foi utilizado todo o valor para abertura de créditos adicionais.

d) fonte de recursos 16 (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE): conforme consta no MEM. 116/2016-SEFIN/CONTABILIDADE sob nº 27.333/2016 (fls. 138 a 140 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), o **superávit apurado foi de R\$ 95.165,63**, dos quais ainda sobraram R\$ 4.000,00, após abertura do crédito adicional.



e) fonte de recursos 24 (Transf. de Convênios - não relacionados à educação/saúde/assistência social): conforme consta no MEM. 140/2016-SEFIN/CONTABILIDADE sob nº de protocolo 32.726/2016, de 02/09/2016 (fls. 142 a 144 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), o **superávit apurado foi de R\$ 66.020,23**, dos quais foi utilizado o valor exato para abertura de créditos adicionais especiais.

f) fonte de recursos 92 (Alienação de bens): conforme consta no Boletim de Caixa nº 266, de 31/12/2016, retirado do sistema contábil em 13/04/2016 às 07:37min (fl. 146 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), havia na conta de **alienação de bens o valor de R\$ 200.152,52**, dos quais não tinha empenhos vinculados, assim utilizou-se R\$ 200.000,00 para abertura de créditos adicionais e ainda sobraram R\$ 152,52.

g) fonte de recursos 93 (Outras Receitas Não Primárias): conforme consta no MEM. 096/2016-SEFIN/CONTABILIDADE sob nº 23.908/2016, de 13/06/2016 (fls. 128 a 132 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), o **superávit apurado foi R\$ 254.397,13**, dos quais R\$ 3.437,22 referem-se à remuneração de depósitos bancários e R\$ 250.959,91 à receita principal, sendo que o valor de R\$ 3.437,22 foram utilizados para abertura de créditos adicionais.

Finaliza afirmando que os créditos adicionais abertos por superávit financeiro foram abertos considerando o saldo em conta corrente apurado em 31/12/2015, descontados os valores dos restos a pagar e obrigações financeiras, conforme comprovado nos extratos individualizados em cada conta corrente.

Análise da defesa:

A partir dos documentos encaminhados pela defesa, foi elaborado o quadro disposto no Apêndice G (Análise dos Créditos por Superávit Financeiro), que indica que somente foram comprovados por meio de extratos bancários devidamente subscritos os fatos ocorridos nas fontes 15 (FNDE), 16 (CIDE), 24 (Transf. de convênios não relacionados à educação, saúde e assistência social).

Em relação às fontes 19 (FUNDEB 40%), 43 (Recursos do Estado para ações de Assistência Social) não foram anexados os extratos bancários. Na fonte de recursos 92 (Alienação de Bens), somente consta o Boletim de Caixa (fl. 146 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), e não foi apresentado o extrato bancário.

No caso da fonte 93 (Outras Receitas Não Primárias), a defesa anexou os seguintes extratos bancários:

a) Conta 50735-0 (fl. 129 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº



268917/2017-TCE/MT): Remuneração de Depósitos Bancários no valor de R\$ 2.025,45.

b) Conta 20103700000 (fl. 130 do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT): Remuneração de Depósitos Bancários no valor de R\$ 5,42.

Assim, a soma desses valores totaliza **R\$ 2.030,87** e se referem-se à fonte de recursos 94 (Remuneração de Depósitos Bancários) e não 93 (Outras Receitas Não-Primárias) (R\$ 3.437,22), como mencionado pela defesa.

No Manual "CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS - EXERCÍCIO DE 2016" (Apêndice C), estão descritas as fontes da seguinte forma:

Cód.	Denominação	Descrição
93	Outras Receitas Não-Primárias	Recursos provenientes de receitas Não Primárias e não classificadas nos itens 90 a 92.
90	Operações de Crédito Internas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.
92	Alienação de Bens	Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.
94	Remuneração de Depósitos Bancários	Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósito.

Fonte: Manual "CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS - EXERCÍCIO DE 2016" (Apêndice C)

Como a auditoria tem a finalidade de verificar a fidelidade dos registros realizados pela Prefeitura Municipal a documentação trazida aos autos com o intuito de contrapor os apontamentos deste Relatório Técnico deve ser dotada de critérios de validade, quais sejam, os demonstrativos/relatórios devem identificar quem os elaborou ou forneceu e a fonte da informação, além de estarem legíveis, datados e assinados.

Verificou-se que na documentação trazida pela defesa estão ausentes a comprovação, em nível analítico da existência de recursos para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, ou seja, cópia dos extratos bancários.

O resumo dos valores não comprovados estão dispostos no quadro abaixo:



RESUMO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SEM COMPROVAÇÃO		
19	Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 343.334,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 2.713,17
92	Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
93	Outras Receitas Não Primárias	R\$ 3.437,22
TOTAL		R\$ 549.484,39

Dessa forma, verifica-se que R\$ 549.484,39 foram abertos por superávit financeiro sem lastro financeiro, por fonte de recursos.

A irregularidade é mantida cuja redação do Resumo do Achado é alterada da seguinte forma:

Redação Original da Irregularidade e do Resumo do Achado	Alteração da redação do Resumo do Achado
4) FB03_PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).	4) FB03_PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
4.1) <i>Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 957.630,16, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64</i>	4.1) <i>Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 549.484,39, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64</i>

Assim, com base nas constatações registradas acima, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a determinação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo que verifique o saldo do superávit financeiro do exercício anterior indicado no Balanço Patrimonial para abertura de créditos adicionais (art. 43, da Lei nº 4.320/1964) e que faça somente até o limite.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

4) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

4.1) *Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, contrariando o art. 167, VII, da Constituição Federal - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Manifestação da defesa:

A defesa informa que o planejamento é uma atividade constante, ininterrupta que fundamenta, precede e acompanha a elaboração orçamentária, na qual não são conhecidos os valores do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, assim, a utilização das fontes de recursos só de dará quando da execução orçamentária, utilizando-se dos limites previamente autorizados em lei.

Alega que a redação do inc. II, do art. 20 da Lei Municipal nº 2.495/2015 não implica dizer que não terá limite, mas que obedecerá ao pautado em lei e limitando a utilização de crédito adicional aos resultados apurados nas demonstrações contábeis.

Esclarece que em 2016 não houve abertura de crédito adicional ilimitado, não excedente esse os 25% autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Alega que a Carta Magna não limita numericamente, mas sim impõe a responsabilidade do ordenador em não exceder o que foi autorizado em lei.

Informa que o termo constante no art. 20, II "poderão" é um verbo transitivo que significa ter faculdade, possibilidade e não que será usado de forma ilimitada, indiscriminada ou não autorizada.

Argumenta que o inciso da lei gerou dubiedade na interpretação pelo não conhecimento jurídico de como expressar os termos técnicos contábeis.

Finaliza explanando que a lei municipal estabeleceu um limite que restringiu ao valor do excesso de arrecadação e ao superávit, sendo fielmente atendido esse limite.

Análise da defesa:

O art. 20, II, da Lei Municipal nº 2.495/2015 (LDO/2016), estabeleceu o seguinte:

"Art. 20. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2016, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

(...)

II) os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu



excesso, bem como o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no caput do artigo anterior."

Ao excluir da autorização para abertura de crédito adicional o excesso de arrecadação proveniente recursos de convênios e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, a LOA/2016 do Município de CÁCERES afronta o art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, uma vez que não possui um limite pré-estabelecido.

Reproduz-se a seguir o comentário e J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que confirma a afirmação acima, ao explicar o art. 7º, I, da Lei nº 4.320 (fixação de determinada importância para abertura de créditos suplementares):

"Desse modo, a Lei 4.320 apenas regulamenta o ordenamento constitucional, com as seguintes coordenadas delimitadoras:

*1. Abrir créditos suplementares até determinada importância, que fica como uma faculdade do Executivo pedir e o Legislativo conceder; o que o executivo não pode pedir nem o Legislativo conceder são créditos ilimitados, porque para tanto estão incluídas na vedação do art. 167 da Constituição, segundo a qual é vedada a concessão de crédito ilimitado, isto é para o qual não se estabelece um teto certo e fixo em moeda ou percentual." (J. Teixeira machado Jr., Heraldo da Costa Reis. **A lei 4320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal**. 31 ed. IBAM, 2002/2013, pág. 24)*

Desse modo, ao excluir os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, bem como o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do limite de 25% autorizado, esta lei não estabelecendo um limite, conforme o comentário acima.

Pelo exposto, **a irregularidade é mantida.**

Assim, com base nas constatações registradas acima, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a determinação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo que se abstenha de excluir do limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares os recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, de modo a obedecer às regras do art. 167, VII, da Constituição Federal e art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

Situação da análise: MANTIDO



5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *Ausência de destaque do Orçamento da Seguridade Social na Lei Orçamentária Anual de 2016, contrariando o Art. 165, § 5º da CF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

A defesa cita o art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal e afirma que o termo "compreenderá" não evidencia que tem que dar destaque, mas que deve integrar a Lei Orçamentária Anual, e anexa à fls. 153 e 154 do Documento Digital nº 258085/2017 (Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT), o Anexo 11 da LOA/2016, que traz expresso o orçamento programático da Seguridade Social, incluindo suas especificações, categoria e função, e ainda demonstra que o valor do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em R\$ 60.842.062,00.

Análise da defesa:

A seguridade social é um conjunto de ações estatais que compreende a proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social (art. 194 da CF).

De fato, conforme documento anexado pela defesa, houve destaque do Orçamento da Seguridade Social no Orçamento Geral do Município de Cáceres/2016. Dessa forma, a **irregularidade é sanada**.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

3.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável:



3.1.1. que verifique o saldo do superávit financeiro do exercício anterior indicado no Balanço Patrimonial para abertura de créditos adicionais (art. 43, da Lei nº 4.320/1964) e que faça somente até o limite.

3.1.2. que se abstenha de excluir do limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares os recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, de modo a obedecer às regras do art. 167, VII, da Constituição Federal e art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

3.1.3. que atente à contabilização da receita arrecadada de modo que as registre nas fontes de recursos corretas.

4. CONCLUSÃO

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise da defesa apresentada pelo responsável, conclui-se o seguinte:

	Responsável	Resumo Achado	Classificação	Situação
1.1	FRANCIS MARIS CRUZ	Restos a pagar processados no montante de R\$ 214.995,69 sem suficiência financeira para quitação, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000	DA01	SANADO
2.1	FRANCIS MARIS CRUZ	Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, descumprindo o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (aumento considerável de 52,90% de julho a dezembro/2016 em relação a janeiro a junho de 2016 nas dotações 3.1.90.04 e 3.3.90.34)	DA09	SANADO
3.1	FRANCIS MARIS CRUZ	Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação não efetivado no valor de R\$ 586.050,41, contrariando o art. art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64.	FB03	SANADO
	FRANCIS MARIS	Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 957.630,16, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64		MANTIDO E



3.2	CRUZ	(REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 549.484,39, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64	FB03	ALTERADO
4.1	FRANCIS MARIS CRUZ	Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, contrariando o art. 167, VII, da Constituição Federal	FB05	MANTIDO
5.1	FRANCIS MARIS CRUZ	Ausência de destaque do Orçamento da Seguridade Social na Lei Orçamentária Anual de 2016, contrariando o Art. 165, § 5º da CF	FB13	SANADO

A seguir , reproduz-se as irregularidades mantidas:

FRANCIS MARIS CRUZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

3.2) (REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 549.484,39, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).



4.1) *Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, contrariando o art. 167, VII, da Constituição Federal - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Diante do exposto, não é necessária nova citação.

Em Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2017.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS

APÊNDICE - A

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS

CONSULTA DE EMPENHOS
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES/2016
 GERADO EM: 29/09/2017 08:28:03

RESUMO POR FONTES DE RECURSOS

0	Recursos Ordinários	R\$ 375.610,07
1	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	R\$ 50.281,19
2	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 107.021,08
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	R\$ 91.364,55
18	Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 12.284,27
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 1.416,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 12.044,95
TOTAL		R\$ 650.022,11

DISCRIMINAÇÃO DOS EMPENHOS

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Anulado Empenho	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Cód. Dest. Rec.	RP Processados
			(a)	(b)	(c)	(Liquidação) (d)	(e)		
16/05/2016	003691/2016	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 700,00
31/05/2016	004199/2016	4ª VARA CIVIL	R\$ 756,11	R\$ 0,00	R\$ 756,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 756,11
07/06/2016	004420/2016	D.M. DE BRITO -ME	R\$ 4.361,56	R\$ 0,00	R\$ 3.459,24	R\$ 0,00	R\$ 2.965,86	0	R\$ 493,38
07/06/2016	004433/2016	D.M. DE BRITO -ME	R\$ 5.056,59	R\$ 1.000,00	R\$ 2.080,03	R\$ 0,00	R\$ 1.848,83	0	R\$ 231,20
30/06/2016	005121/2016	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.209,25	R\$ 0,00	R\$ 1.209,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 1.209,25
30/06/2016	005125/2016	PREVI-CACERES	R\$ 69.069,30	R\$ 4.411,81	R\$ 69.069,30	R\$ 0,00	R\$ 68.974,84	0	R\$ 94,46
30/06/2016	005126/2016	PREVI-CACERES	R\$ 107.685,99	R\$ 28.305,21	R\$ 107.685,99	R\$ 0,00	R\$ 105.809,91	0	R\$ 1.876,08
30/06/2016	005127/2016	PREVI-CACERES	R\$ 194.419,95	R\$ 1.158,90	R\$ 194.419,95	R\$ 0,00	R\$ 191.721,86	0	R\$ 2.698,09
30/06/2016	005128/2016	PREVI-CACERES	R\$ 118.704,78	R\$ 1.653,37	R\$ 118.704,78	R\$ 0,00	R\$ 117.809,32	0	R\$ 895,46
30/06/2016	005130/2016	PREVI-CACERES	R\$ 127.759,68	R\$ 2.240,32	R\$ 127.759,68	R\$ 0,00	R\$ 123.615,36	0	R\$ 4.144,32
04/07/2016	005133/2016	CONS.REG.ENG.ARQ. AGRONOMIA MT	R\$ 74,37	R\$ 0,00	R\$ 74,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 74,37
04/08/2016	005981/2016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL- PETI BOLSA	R\$ 11.034,94	R\$ 0,00	R\$ 11.034,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 11.034,94
04/10/2016	007684/2016	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 50.000,00
11/10/2016	007759/2016	TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO LTDA.	R\$ 8.437,92	R\$ 0,00	R\$ 5.624,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 5.624,58
21/10/2016	007854/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 9.166,64	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	0	R\$ 3.508,22
25/10/2016	008311/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	0	R\$ 3.508,22
27/10/2016	008370/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	0	R\$ 3.508,22
27/10/2016	008373/2016	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 50.000,00
03/11/2016	008417/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	0	R\$ 3.508,22
11/11/2016	008603/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	0	R\$ 3.508,22
11/11/2016	008605/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	0	R\$ 3.508,22
14/11/2016	008659/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.350,00	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	0	R\$ 3.508,22
17/11/2016	008678/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	0	R\$ 3.204,00
17/11/2016	008701/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 8.304,22
28/11/2016	009254/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	0	R\$ 3.508,22
09/12/2016	009544/2016	HIDROSAN ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 22.847,76	R\$ 0,00	R\$ 22.847,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 22.847,76
15/12/2016	009867/2016	SINASC-SINALIZAÇÃO E CONTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 28.062,30	R\$ 0,00	R\$ 28.062,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 28.062,30
19/12/2016	009892/2016	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 50.000,00
19/12/2016	009899/2016	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	R\$ 1.405,22	R\$ 0,00	R\$ 1.405,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 1.405,22

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Anulado Empenho	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Cód. Dest. Rec.	RP Processados
			(a)	(b)	(c)	(Liquidação) (d)	(e)	(f)	(g) = (c) - (d) - (e)
30/12/2016	010450/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 304,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 304,22
30/12/2016	010514/2016	PREVI-CACERES	R\$ 162,37	R\$ 0,00	R\$ 162,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 162,37
30/12/2016	010515/2016	PREVI-CACERES	R\$ 889,25	R\$ 0,00	R\$ 889,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 889,25
30/12/2016	010516/2016	PREVI-CACERES	R\$ 1.485,24	R\$ 0,00	R\$ 1.485,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 1.485,24
30/12/2016	010517/2016	PREVI-CACERES	R\$ 371,15	R\$ 0,00	R\$ 371,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 371,15
30/12/2016	010518/2016	PREVI-CACERES	R\$ 979,01	R\$ 0,00	R\$ 979,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 979,01
30/12/2016	010519/2016	PREVI-CACERES	R\$ 118,37	R\$ 0,00	R\$ 118,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 118,37
30/12/2016	010522/2016	PREVI-CACERES	R\$ 1.280,90	R\$ 0,00	R\$ 1.280,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 1.280,90
30/12/2016	010523/2016	PREVI-CACERES	R\$ 104,96	R\$ 0,00	R\$ 104,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 104,96
30/12/2016	010524/2016	PREVI-CACERES	R\$ 78,24	R\$ 0,00	R\$ 78,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 78,24
30/12/2016	010528/2016	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 82.650,79	R\$ 0,00	R\$ 82.490,70	R\$ 0,00	R\$ 74.183,10	0	R\$ 8.307,60
30/12/2016	010541/2016	PREVI-CACERES	R\$ 29.292,77	R\$ 0,00	R\$ 29.292,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 29.292,77
30/12/2016	010542/2016	PREVI-CACERES	R\$ 47.920,73	R\$ 0,00	R\$ 47.920,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 47.920,73
30/12/2016	010545/2016	PREVI-CACERES	R\$ 12.593,76	R\$ 19.145,57	R\$ 12.593,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 12.593,76
30/05/2016	004172/2016	FUNDAÇÃO EDUCAC. JULIO STRUBING MULLER	R\$ 56.535,50	R\$ 0,00	R\$ 56.535,50	R\$ 0,00	R\$ 50.881,95	1	R\$ 5.653,55
06/06/2016	004323/2016	EDAIR ARRUDA MORAES RODRIGUES	R\$ 30.338,68	R\$ 0,00	R\$ 30.338,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 30.338,68
11/07/2016	005314/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 158,83	R\$ 0,00	R\$ 158,83	R\$ 0,00	R\$ 136,14	1	R\$ 22,69
26/10/2016	008322/2016	LUIZ ORLEI AGUIAR	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 60,49
26/10/2016	008323/2016	LUIZ ORLEI AGUIAR	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 60,49
25/11/2016	009235/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	1	R\$ 3.508,22
28/12/2016	010417/2016	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$ 4.312,71	R\$ 5.687,29	R\$ 4.312,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 4.312,71
30/12/2016	010521/2016	PREVI-CACERES	R\$ 125,42	R\$ 0,00	R\$ 125,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 125,42
30/12/2016	010525/2016	PREVI-CACERES	R\$ 6.198,94	R\$ 0,00	R\$ 6.198,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 6.198,94
16/05/2016	003712/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	R\$ 141,67	R\$ 0,00	R\$ 141,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 141,67
25/07/2016	005879/2016	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$ 362,57	R\$ 237,43	R\$ 362,57	R\$ 0,00	R\$ 280,40	2	R\$ 82,17
21/11/2016	008738/2016	R.L.Z - INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.304,22	R\$ 0,00	R\$ 8.304,22	R\$ 311,74	R\$ 4.484,26	2	R\$ 3.508,22
29/12/2016	010422/2016	JOSE CARLOS GONÇALEZ DO NASCIMENTO	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 60,49
30/12/2016	010467/2016	CONS.INTERMUN.DE SAUDE DO OESTE MT	R\$ 90.518,00	R\$ 0,00	R\$ 90.518,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 90.518,00
30/12/2016	010477/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 510,77	R\$ 0,00	R\$ 510,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 510,77
30/12/2016	010478/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 105,25
30/12/2016	010479/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,26	R\$ 0,00	R\$ 126,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,26
30/12/2016	010482/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,06
30/12/2016	010483/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 744,88	R\$ 0,00	R\$ 744,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 744,88
30/12/2016	010484/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 105,25
30/12/2016	010485/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,06
30/12/2016	010486/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 297,94	R\$ 0,00	R\$ 297,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 297,94
30/12/2016	010487/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 246,48	R\$ 0,00	R\$ 246,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 246,48
30/12/2016	010488/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,06
30/12/2016	010489/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 744,87	R\$ 0,00	R\$ 744,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 744,87
30/12/2016	010490/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 105,25
30/12/2016	010492/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 85,13	R\$ 0,00	R\$ 85,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 85,13
30/12/2016	010493/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 105,25
30/12/2016	010494/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,06
30/12/2016	010495/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 246,48	R\$ 0,00	R\$ 246,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 246,48
30/12/2016	010496/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,06
30/12/2016	010497/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 1.059,85	R\$ 0,00	R\$ 1.059,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 1.059,85

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Anulado Empenho	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Cód. Dest. Rec.	RP Processados
			(a)	(b)	(c)	(Liquidação) (d)	(e)	(f)	(g) = (c) - (d) - (e)
30/12/2016	010498/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 170,26	R\$ 0,00	R\$ 170,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 170,26
30/12/2016	010499/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 109,96	R\$ 0,00	R\$ 109,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 109,96
30/12/2016	010500/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,06
30/12/2016	010501/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 85,13	R\$ 0,00	R\$ 85,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 85,13
30/12/2016	010502/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 109,96	R\$ 0,00	R\$ 109,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 109,96
30/12/2016	010503/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,06
30/12/2016	010504/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 297,95	R\$ 0,00	R\$ 297,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 297,95
30/12/2016	010505/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 109,96	R\$ 0,00	R\$ 109,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 109,96
30/12/2016	010506/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,06
30/12/2016	010507/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 1.017,29	R\$ 0,00	R\$ 1.017,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 1.017,29
30/12/2016	010508/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 109,96	R\$ 0,00	R\$ 109,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 109,96
30/12/2016	010509/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 126,06
30/12/2016	010520/2016	PREVI-CACERES	R\$ 5.081,86	R\$ 0,00	R\$ 5.081,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 5.081,86
29/06/2016	005075/2016	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	R\$ 7.650,00	R\$ 0,00	R\$ 7.650,00	R\$ 0,00	R\$ 7.232,86	14	R\$ 417,14
21/07/2016	005478/2016	SARAH ARGENTI ALVARENGA-EPP	R\$ 208.718,37	R\$ 154.780,14	R\$ 182.752,73	R\$ 4.163,46	R\$ 145.064,22	14	R\$ 33.525,05
25/07/2016	005873/2016	CEMAT S/A	R\$ 78.119,79	R\$ 11.880,21	R\$ 78.119,79	R\$ 0,00	R\$ 78.089,04	14	R\$ 30,75
25/07/2016	005877/2016	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$ 505,39	R\$ 94,61	R\$ 505,39	R\$ 0,00	R\$ 420,96	14	R\$ 84,43
25/07/2016	005878/2016	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$ 7.503,15	R\$ 996,85	R\$ 7.503,15	R\$ 0,00	R\$ 6.545,77	14	R\$ 957,38
24/08/2016	006671/2016	NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 31.120,00	R\$ 0,00	R\$ 31.120,00	R\$ 0,00	R\$ 22.826,52	14	R\$ 8.293,48
24/08/2016	006672/2016	NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 8.558,00	R\$ 0,00	R\$ 8.480,20	R\$ 0,00	R\$ 7.593,28	14	R\$ 886,92
30/08/2016	006738/2016	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$ 1.299,31	R\$ 700,69	R\$ 1.299,31	R\$ 0,00	R\$ 1.128,10	14	R\$ 171,21
30/08/2016	006741/2016	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$ 5.942,37	R\$ 4.557,63	R\$ 5.942,37	R\$ 0,00	R\$ 5.860,20	14	R\$ 82,17
09/09/2016	006945/2016	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$ 1.330,45	R\$ 869,55	R\$ 1.330,45	R\$ 0,00	R\$ 1.026,36	14	R\$ 304,09
20/10/2016	007842/2016	SOUZA JUNIOR E CIA LTDA - CLINICA DE UROLOGIA	R\$ 82.560,00	R\$ 0,00	R\$ 41.280,00	R\$ 1.341,60	R\$ 19.298,40	14	R\$ 20.640,00
07/11/2016	008428/2016	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	14	R\$ 25.000,00
14/11/2016	008641/2016	RILSON DO ESPIRITO SANTO	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14	R\$ 60,49
02/12/2016	009399/2016	RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME	R\$ 29.900,00	R\$ 0,00	R\$ 7.913,80	R\$ 256,18	R\$ 7.062,62	14	R\$ 595,00
30/12/2016	010480/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 85,13	R\$ 0,00	R\$ 85,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14	R\$ 85,13
30/12/2016	010481/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 105,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14	R\$ 105,25
30/12/2016	010491/2016	DETRAN-MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 126,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14	R\$ 126,06
30/12/2016	010526/2016	PREVI-CACERES	R\$ 604,21	R\$ 0,00	R\$ 604,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	18	R\$ 604,21
30/12/2016	010527/2016	PREVI-CACERES	R\$ 11.680,06	R\$ 0,00	R\$ 11.680,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	18	R\$ 11.680,06
07/06/2016	004434/2016	D.M. DE BRITO -ME	R\$ 3.360,00	R\$ 0,00	R\$ 3.278,40	R\$ 93,12	R\$ 1.769,28	29	R\$ 1.416,00
12/05/2016	003649/2016	LM MADEIRA E CIA LTDA	R\$ 13.274,24	R\$ 0,00	R\$ 13.274,24	R\$ 0,00	R\$ 1.229,29	42	R\$ 12.044,95
TOTAL			R\$ 1.906.854,47	R\$ 237.719,58	R\$ 1.802.006,94	R\$ 9.283,50	R\$ 1.142.701,33		R\$ 650.022,11

Fonte:

Aplic > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Parâmetros de Pesquisa: Período Empenho (01/05/2016 a 31/12/2017); Somente Liquidados



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - SALDO FINANCEIRO AO FINAL DE 2016 POR FONTE DE RECURSOS

APÊNDICE - B

SALDO FINANCEIRO AO FINAL DE 2016 POR FONTE DE RECURSOS

SALDO FINANCEIRO AO FINAL DE 2016 POR FONTE DE RECURSOS - PREFEITURA

Classe	Conta	ctce_descricao	Fonte	dresp_descricao	Saldo
1	11111020000	CONTA ÚNICA	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 16.163.445,29
1	11111060200	BANCOS CONTA MOVIMENTO – PLANO FINANCEIRO	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 3.393,00
1	11111190000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 17.239,27
1	11351080000	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	-R\$ 241.454,87
1	11381080000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 11.451,44
1	11381090000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	-R\$ 37.786,97
1	11382060000	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 506,93
1	11382110000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	-R\$ 206.177,34
TOTAL DE RECURSOS FONTE 00					R\$ 15.710.616,75
1	11111020000	CONTA ÚNICA	1	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	R\$ 48.830,23
1	11381080000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	1	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-R\$ 7.559,68
1	11381090000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	1	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-R\$ 6.807,17
TOTAL DE RECURSOS FONTE 01					R\$ 34.463,38
1	11111020000	CONTA ÚNICA	2	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	R\$ 157.756,71
1	11351080000	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	2	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	R\$ 108.017,84
1	11381080000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	2	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	-R\$ 5.776,41
1	11381090000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	2	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	-R\$ 9.910,85
TOTAL DE RECURSOS FONTE 02					R\$ 250.087,29
1	11111020000	CONTA ÚNICA	14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO	R\$ 6.857.930,21
1	11111190000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO	R\$ 7.430,58
1	11351080000	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO	R\$ 76.109,86
1	11381080000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO	-R\$ 2.503,02
1	11381090000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO	-R\$ 8.460,74
TOTAL DE RECURSOS FONTE 02					R\$ 6.930.506,89
1	11111020000	CONTA ÚNICA	15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	R\$ 112.904,30
TOTAL DE RECURSOS FONTE 15					R\$ 112.904,30
1	11111020000	CONTA ÚNICA	17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R\$ 2.390.631,61
1	11351080000	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R\$ 12.327,15
1	11381080000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	-R\$ 7.630,44
1	11381090000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R\$ 4.037,57
TOTAL DE RECURSOS FONTE 17					R\$ 2.399.365,89
1	11111020000	CONTA ÚNICA	18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS)	R\$ 1.633.450,30
1	11381080000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS)	R\$ 20.319,23
1	11381090000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS)	R\$ 84.320,67

SALDO FINANCEIRO AO FINAL DE 2016 POR FONTE DE RECURSOS - PREFEITURA

Classe	Conta	ctce_descricao	Fonte	dresp_descricao	Saldo
1	11382060000	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	R\$ 275,00
1	11382110000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE	18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	R\$ 206.177,34
TOTAL DE RECURSOS FONTE 18					R\$ 1.944.542,54
1	11111020000	CONTA ÚNICA	22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	R\$ 115.646,62
TOTAL DE RECURSOS FONTE 22					R\$ 115.646,62
1	11111020000	CONTA ÚNICA	23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	R\$ 4.092,76
TOTAL DE RECURSOS FONTE 23					R\$ 4.092,76
1	11111020000	CONTA ÚNICA	24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE	R\$ 321.849,66
TOTAL DE RECURSOS FONTE 24					R\$ 321.849,66
1	11111020000	CONTA ÚNICA	29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	R\$ 908.270,60
1	11111190000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	R\$ 4.065,85
TOTAL DE RECURSOS FONTE 29					R\$ 912.336,45
1	11111020000	CONTA ÚNICA	30	RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	R\$ 389.971,93
TOTAL DE RECURSOS FONTE 30					R\$ 389.971,93
1	11111020000	CONTA ÚNICA	42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO	R\$ 2.619.643,52
1	11351080000	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO	R\$ 8.170,50
TOTAL DE RECURSOS FONTE 42					R\$ 2.627.814,02
1	11111020000	CONTA ÚNICA	43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 32.386,62
TOTAL DE RECURSOS FONTE 43					R\$ 32.386,62
1	11111020000	CONTA ÚNICA	93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	-R\$ 994.928,00
1	11111500100	TÍTULOS PÚBLICOS	93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	R\$ 1.391.411,91
1	11111509900	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	R\$ 1.850.793,08
1	11351080000	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	R\$ 36.829,52
1	11381080000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	-R\$ 8.301,12
1	11381090000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	-R\$ 25.392,51
1	11382060000	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	-R\$ 781,93
TOTAL DE RECURSOS FONTE 93					R\$ 2.249.630,95
1	11111509900	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	94	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R\$ 282.189,82
TOTAL DE RECURSOS FONTE 94					R\$ 282.189,82
SOMA					R\$ 34.318.405,87

SALDO FINANCEIRO AO FINAL DE 2016 POR FONTE DE RECURSOS - PREFEITURA

Classe	Conta	ctce_descricao	Fonte	dresp_descricao	Saldo
--------	-------	----------------	-------	-----------------	-------

Fonte: Sistema Aplic

Aplic Prefeitura > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Ativo Financeiro por Fonte de Recursos

Data da Pesquisa: 02/10/2017

Parâmetros de Pesquisa:

1) Acumulado até o mês de dezembro

2) Código (1XXXXXXXXXX)

RESUMO DA DISPONIBILIDADE POR FONTES DE RECURSOS

CÓD	DESCRIÇÃO	SALDO
0	Recursos Ordinários	R\$ 15.710.616,75
1	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	R\$ 34.463,38
2	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 250.087,29
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	R\$ 6.930.506,89
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	R\$ 112.904,30
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.399.365,89
18	Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 1.944.542,54
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 115.646,62
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 4.092,76
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist	R\$ 321.849,66
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 912.336,45
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 389.971,93
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.627.814,02
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 32.386,62
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 2.249.630,95
94	Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 282.189,82
	TOTAL	R\$ 34.318.405,87



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Manual - CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES

APÊNDICE - C

Manual - CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO DE 2016

1º dígito: IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO

2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

5º ao "10º" dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS - **OPCIONAL**

1 - IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO) - (TI.DESTINACAO_RECURSO_IDUSO)

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações.

Tabela 1

Cod.	Descrição
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida - Outras Operações de Crédito Externa - OCE
4	Contrapartida - Outras Operações de Crédito Interna - OCI
5	Contrapartida - Convênios Federais
6	Contrapartida - Outros Convênios
9	Outras Contrapartidas

2 - GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – (TI.DESTINACAO_RECURSO_GRUPO)

Nessa classificação da tabela 2 são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente (1) daqueles de exercícios anteriores (3), informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na transposição dos saldos das contas patrimoniais (Classes 1 e 2) e nas contas de controle das DDRs (grupos 721 e 821), na carga inicial, deve-se reclassificar o Grupo de Destinação de Recursos de 1 para 3 somente o valor correspondente ao superávit financeiro por fonte, ou seja, os ativos financeiros que não estão comprometidos. As fontes/destinações já comprometidas devem permanecer com o código do Grupo de Destinação de Recursos igual a 1.

Dessa forma, os créditos adicionais abertos por superávit financeiros utilizarão essas fontes de recursos que possuem seu Grupo de Destinação de Recursos igual 3.

Não reclassificar o código do Grupo de Destinação de Recursos nos controles orçamentários (Classes 5 e 6).

Consta ainda na tabela 2 o código 9 (Recursos Condicionados), que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

Tabela 2

Codificação		Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente	Recursos arrecadados e recebidos em transferência no exercício.
3	Recursos de Exercícios Anteriores	Recursos recebidos em exercício(os) anterior(es).
9	Recursos Condicionados	Recursos incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

3 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS (TI.DESTINACAO_RECURSO_ESPECIFIC)

É o código que individualiza cada destinação. Traz em si a parte mais substantiva da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo de Destinação.

Somente será possível a validação do informe APLIC com as especificação adotadas para o exercício de 2016. Caso exista algum valor registrado em especificação diferente das adotadas para o exercício de 2016, deve-se efetuar a reclassificação.

Tabela 3

Cod.	Denominação	Descrição
Recursos Ordinários		
00	Recursos Ordinários	Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.
Recursos da Educação		
01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	Recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à educação. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em educação.
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, PNATE, PNAE, PPDE, e demais programas do FNDE.
18	Transferências do FUNDEB 60%	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
19	Transferências do FUNDEB 40%	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.
22	Transferências de Convênios - Educação	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Demais recursos vinculados destinados à Educação que não se enquadram nas especificações anteriores.

Cod.	Denominação	Descrição
Recursos da Saúde		
02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	Recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à saúde. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em saúde.
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS.
23	Transferências de Convênios - Saúde	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
41	Serviços Hospitalares	Recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
12	Serviços de Saúde	Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Demais recursos vinculados destinados à Saúde que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos da Assistência Social		
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Recursos provenientes de transferências do Estado para ações de Assistência Social, exceto convênios.
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Demais recursos vinculados destinados à Assistência Social que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos Previdenciários		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	Recursos do RPPS, quando não houver segregação de massa.
51	Recursos do Fundo Financeiro	Recursos previdenciários quando da segregação de massa.
52	Recursos do Fundo Previdenciário	Recursos previdenciários quando da segregação de massa.
53	Recursos da Taxa de Administração	Recursos da Taxa de Administração
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade.

Cod.	Denominação	Descrição
Recursos de Operações de Crédito		
90	Operações de Crédito Internas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.
91	Operações de Crédito Externas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.
Recursos de Alienação de Bens		
92	Alienação de Bens	Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.
Demais Recursos Vinculados		
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde.
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
81	Valores Restituíveis	Valores referentes depósitos e cauções recebidos pela entidade para garantia de contratos, direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e outros recursos vinculados.
93	Outras Receitas Não-Primárias	Recursos provenientes de receitas Não Primárias e não classificadas nos itens 90 a 92.
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	Recursos provenientes da receita alternativa ao recolhimento do Salário Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.
80	Consignações e Retenções	Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária.
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	Controla os demais recursos vinculados que não se enquadram nas demais especificações anteriores, inclusive não relacionados à educação, saúde ou assistência social.
94	Remuneração de Depósitos Bancários	Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósito.

Legenda:

- Inclusões em azul;

- Exclusões em vermelho tachado.

4 - DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS (TI.DESTINACAO_RECURSO)

Código composto por 6 (seis) dígitos que apresenta o maior nível de particularização da Destinação de Recursos. Será pormenorizado por obrigação ou convênio, contudo é necessário

observar a compatibilização entre o Grupo, a Especificação e o Detalhamento das Destinações de Recursos.

Tabela 4

Cod.	Denominação	Descrição
000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	Recursos sem detalhamento da destinação.
002000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.
003000	Apoio a Pessoa Idosa - API	Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.
004000	Programa de Atenção à Criança - PAC	Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.
005000	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.
006000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes.
007000	Programa Sentinela	Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.
008000	Piso de Atenção Básica - PAB	Recursos a receitas transferidas pela união ao Município para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção à saúde.
009000	Piso de Atenção Básica Ampliada - PABA	Recursos transferidos pela União ao Município para a atenção básica ampliada, que é o conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos Sistemas de Saúde, voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.
010000	Programa de Saúde da Família - PSF	Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas ao acompanhamento e promoção da saúde das famílias.
011000	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas à atenção à saúde bucal da família.
012000	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas ao acompanhamento e prevenção da saúde da família, através dos Agentes Comunitários de Saúde.
013000	Farmácia Básica	Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município, destinadas à aquisição de remédios

Cod.	Denominação	Descrição
		básicos para atendimento a população.
014000	Carências Nutricionais	Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas a suprir as carências nutricionais da população.
015000	Vigilância Sanitária	Refere-se às receitas transferidas destinadas a atender aos programas da Vigilância Sanitária.
016000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	Refere-se às receitas transferidas destinadas ao atendimento de programas relacionados à epidemiologia e controle de doenças.
017000	Média Alta Complexidade - MAC	Refere-se às receitas transferidas ao Município para atendimento aos programas de média e alta complexidade.
018000	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS	Refere-se às receitas transferidas para o Município para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle ao HIV/AIDS e outras DST.
019000	Convênio SSP/Trânsito	Refere-se às receitas transferidas para o Município para atendimento aos programas de trânsito.
020000	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Refere-se às receitas de convênios repassadas para atendimento do programa de serviço móvel de urgência, que tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência.
021000	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.
023000	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados de Saúde.
024000	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.
025000	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.
027000	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.
028000	Operações de Crédito Externas - Outros Programas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.
029000	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.
031000	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.
032000	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde.
036000	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.
037000	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação em outras despesas da	Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos

Cod.	Denominação	Descrição
	Educação Básica)	Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionadas no item anterior.
049000	Transferência do Salário Educação	Recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003.
050000	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
051000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
052000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.
053000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
054000	Transferência de Convênios da União	Recursos transferidos da União
055000	Transferência de Convênios do Estado	Recursos transferidos do Estado
056000	Bolsa Família	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF).
057000	Transferências FAEC AIH/SIAI	Recursos transferidos para Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, com a finalidade de financiar os procedimentos de alta complexidade em pacientes com referência interestadual, próprios da Câmara Nacional de Compensação, e em ações consideradas estratégicas, cuja responsabilidade direta é do Ministério da Saúde.
058000	Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar	Recursos transferidos referentes à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, durante a internação hospitalar.
059000	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Recursos transferidos para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade, responsáveis pelo Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.
060000	Transferência de Outros Convênios	Recursos transferidos de outros convênios, exceto os recebidos da União e do Estado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTES

APÊNDICE - D

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTES

EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS - PREFEITURA

DRESP_CODIGO	DESCR.	PREV ATUALIZADA REC	REC ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECAÇÃO
0	Recursos Ordinários	54.742.002,00	64.318.155,10	9.576.153,10
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	16.903.817,50	4.469.721,71	-12.434.095,79
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.642.290,50	13.564.029,90	2.921.739,40
12	Serviços de Saúde	-	-	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	8.755.417,00	9.575.361,55	819.944,55
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.411.800,00	3.303.117,64	-108.682,36
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	24.930,00	230.496,08	205.566,08
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.946.250,00	4.297.832,30	351.582,30
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	17.568.480,00	30.435.232,24	12.866.752,24
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	11.712.320,00	-	-11.712.320,00
21	Transferências de Convênios - Assistência Social	1.116.000,00	8.000,00	-1.108.000,00
22	Transferências de Convênios - Educação	8.565.370,00	944.763,90	-7.620.606,10
23	Transferências de Convênios - Saúde	7.101.080,00	379.600,00	-6.721.480,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	10.246.590,00	2.040.100,67	-8.206.489,33
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	-	-	0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	-	-	0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	-	-	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.454.013,00	561.782,24	-892.230,76
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	5.054.340,00	3.886.630,55	-1.167.709,45
41	Serviços Hospitalares	-	-	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	1.441.680,00	1.221.977,20	-219.702,80
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	141.000,00	176.025,67	35.025,67
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	-	-	0,00
51	Recursos do Fundo Financeiro	-	-	0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	-	-	0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	-	-	0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	-	-	0,00
81	Valores restituíveis	-	-	0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	-	-	0,00
90	Operações de Crédito Internas	-	-	0,00
91	Operações de Crédito Externas	-	-	0,00
92	Alienação de Bens	80.000,00	-	-80.000,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	2.068.480,00	3.735.267,58	1.666.787,58
94	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	0,00
TOTAL		164.975.860,00	143.148.094,33	-21.827.765,67

Fonte: Consulta Aplic SQL



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - CRÉDITOS POR EXCESSO POR FONTE PREFEITURA

APÊNDICE - E

CRÉDITOS POR EXCESSO POR FONTE PREFEITURA

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS - PREFEITURA

DRESP_CODIGO	DESCR.	CRÉD ADIC EXC_ARREC FONTE
0	Recursos Ordinários	0,00
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00
12	Serviços de Saúde	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	380.492,37
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	205.558,04
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	0,00
21	Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00
22	Transferências de Convênios - Educação	0,00
23	Transferências de Convênios - Saúde	0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	0,00
41	Serviços Hospitalares	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00
51	Recursos do Fundo Financeiro	0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00
81	Valores restituíveis	0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	0,00
90	Operações de Crédito Internas	0,00
91	Operações de Crédito Externas	0,00
92	Alienação de Bens	0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	0,00
94	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00
TOTAL		586.050,41

Fonte: Consulta Aplic SQL



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - COMPARATIVO ENTRE EXCESSO E CRÉDITOS

APÊNDICE - F

COMPARATIVO ENTRE EXCESSO E CRÉDITOS

EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS E CRÉDITOS ABERTOS - PREFEITURA

DRESP_CODIGO	DESCR.	PREV ATUALIZADA REC	REC ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	CRÉD ADIC EXC FONTE	CRÉD SEM FONTE
	Recursos Ordinários	R\$ 54.742.002,00	R\$ 64.318.155,10	R\$ 9.576.153,10		
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 16.903.817,50	R\$ 4.469.721,71	-R\$ 12.434.095,79		
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 10.642.290,50	R\$ 13.564.029,90	R\$ 2.921.739,40		
12	Serviços de Saúde					
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 8.755.417,00	R\$ 9.575.361,55	R\$ 819.944,55		
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.411.800,00	R\$ 3.303.117,64	-R\$ 108.682,36	R\$ 380.492,37	R\$ 380.492,37
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.930,00	R\$ 230.496,08	R\$ 205.566,08	R\$ 205.558,04	
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.946.250,00	R\$ 4.297.832,30	R\$ 351.582,30		
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 17.568.480,00	R\$ 30.435.232,24	R\$ 12.866.752,24		
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 11.712.320,00		-R\$ 11.712.320,00		
21	Transferências de Convênios - Assistência Social	R\$ 1.116.000,00	R\$ 8.000,00	-R\$ 1.108.000,00		
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 8.565.370,00	R\$ 944.763,90	-R\$ 7.620.606,10		
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 7.101.080,00	R\$ 379.600,00	-R\$ 6.721.480,00		
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 10.246.590,00	R\$ 2.040.100,67	-R\$ 8.206.489,33		
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação					
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde					
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social					
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.454.013,00	R\$ 561.782,24	-R\$ 892.230,76		
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 5.054.340,00	R\$ 3.886.630,55	-R\$ 1.167.709,45		
41	Serviços Hospitalares					
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 1.441.680,00	R\$ 1.221.977,20	-R\$ 219.702,80		
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 141.000,00	R\$ 176.025,67	R\$ 35.025,67		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)					
51	Recursos do Fundo Financeiro					
52	Recursos do Fundo Previdenciário					
53	Recursos da Taxa de Administração					
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração					
81	Valores restituíveis					
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)					
90	Operações de Crédito Internas					
91	Operações de Crédito Externas					
92	Alienação de Bens	R\$ 80.000,00		-R\$ 80.000,00		
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 2.068.480,00	R\$ 3.735.267,58	R\$ 1.666.787,58		
94	Remuneração de Depósitos Bancários					
	TOTAL	R\$ 164.975.860,00	R\$ 143.148.094,33	-R\$ 21.827.765,67	R\$ 586.050,41	R\$ 380.492,37

Fonte: Consulta Aplic SQL



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - ANÁLISE DOS CRÉDITOS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANC.

APÊNDICE - G

ANÁLISE DOS CRÉDITOS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANC.

ANÁLISE DOS CRÉDITOS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Cód.	Especificação das Destinações de Recursos	DOC.	Conta Corrente	Descrição	Valor Saldo Extrato Bancário	fls.**
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	MEM 096/2016	50735-0	Banco - Contas Convênio	R\$ 253.718,59	129
			20103700000	Brasil Carinhoso	R\$ 678,54	130
				Soma	R\$ 254.397,13	
				Valor apontado sem disponibilidade	R\$ 250.959,91	Comprovado
				Diferença	R\$ 3.437,22	Comprovado
19	Transferências do FUNDEB 40%	MEM 116/2016	32816-2	Extrato não anexado	-	Extrato não anexado
				Valor apontado sem disponibilidade	R\$ 343.334,00	Sem comprovação
				Diferença	-	
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	MEM 0104/2016	51.953-7	Extrato não anexado	-	Extrato não anexado
				Soma	R\$ 0,00	
				Valor apontado sem disponibilidade	R\$ 2.713,17	Sem comprovação
				Diferença	-	
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	MEM 116/2016	27244-8	CIDE - Contribuição	R\$ 95.544,21	139
				Valor apontado sem disponibilidade	R\$ 91.165,63	Comprovado
				Diferença	R\$ 4.378,58	
24	Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	MEM 140/2016	647085-8	CEF FEIRA DAS ARTES	R\$ 66.020,23	143
				Valor apontado sem disponibilidade	R\$ 66.020,23	Comprovado
				Diferença	R\$ 0,00	
92	Alienação de Bens	BOLETIM DE CAIXA		Não consta Extrato Bancário Extrato não anexado	-	146
				Valor apontado sem disponibilidade	R\$ 200.000,00	Sem comprovação
				Diferença	-	
93	Outras Receitas Não Primárias	MEM 096/2016	50735-0*	Banco - Contas Convênio	*	129
			20103700000*	Brasil Carinhoso	*	
				Soma	*	
				Valor apontado sem disponibilidade	R\$ 3.437,22	Sem comprovação
				Diferença	R\$ 3.437,22	

* O extrato dessa conta mostra rendimento de R\$ 2.025,45, na conta 50735-0 e R\$ 5,42, na conta 20103700000 (fonte 93 - Outras Receitas Não Primárias)

e se trata da fonte 94 (remuneração de depósitos bancários) e não como mencionado pela defesa

** fls. do Documento Digital nº 258085/2017 - Protocolado sob nº 268917/2017-TCE/MT

RESUMO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SEM COMPROVAÇÃO		
19	Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 343.334,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 2.713,17
92	Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
93	Outras Receitas Não Primárias	R\$ 3.437,22
TOTAL		R\$ 549.484,39



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Receita Orçamentária Acumulada Prefeitura

APÊNDICE - H

Receita Orçamentária Acumulada Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Telefones: 3613-7639/7640

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

Receita Orçamentária - de JANEIRO a DEZEMBRO/2016

Município: CACERES

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES



Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	155.047.370,00	152.496.554,74	0,00	2.550.815,26
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	30.477.150,00	26.827.194,83	0,00	3.649.955,17
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	26.891.540,00	24.481.688,98	0,00	2.409.851,02
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	15.736.670,00	13.672.916,77	0,00	2.063.753,23
1.1.1.2.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.550.000,00	2.924.504,50	0,00	1.625.495,50
1.1.1.2.01.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -	4.550.000,00	2.924.504,50	0,00	1.625.495,50
1.1.1.2.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	5.000.000,00	3.929.815,84	0,00	1.070.184,16
1.1.1.2.02.01	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	5.000.000,00	3.929.815,84	0,00	1.070.184,16
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	3.836.670,00	4.700.638,31	863.968,31	0,00
1.1.1.2.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO	3.450.000,00	4.043.788,83	593.788,83	0,00
1.1.1.2.04.34	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS	386.670,00	656.849,48	270.179,48	0,00
1.1.1.2.08.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	2.350.000,00	2.117.958,12	0,00	232.041,88
1.1.1.2.08.01	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	2.350.000,00	2.117.958,12	0,00	232.041,88
1.1.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	11.154.870,00	10.808.772,21	0,00	346.097,79
1.1.1.3.05.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	11.154.870,00	10.808.772,21	0,00	346.097,79
1.1.1.3.05.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	11.154.870,00	10.808.772,21	0,00	346.097,79
1.1.2.0.00.00	TAXAS	3.575.610,00	2.345.505,85	0,00	1.230.104,15
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	2.207.090,00	1.398.441,20	0,00	808.648,80
1.1.2.1.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	183.720,00	114.489,92	0,00	69.230,08
1.1.2.1.25.00	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE	1.340.000,00	1.123.401,47	0,00	216.598,53
1.1.2.1.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	180.000,00	54.034,03	0,00	125.965,97
1.1.2.1.28.00	TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.2.1.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	134.690,00	54.300,43	0,00	80.389,57
1.1.2.1.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	35.090,00	52.215,35	17.125,35	0,00
1.1.2.1.32.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	31.600,00	0,00	0,00	31.600,00
1.1.2.1.36.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1.1.2.1.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	285.990,00	0,00	0,00	285.990,00
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.368.520,00	947.064,65	0,00	421.455,35
1.1.2.2.21.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	79.770,00	75.889,51	0,00	3.880,49
1.1.2.2.28.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	3.820,00	4.753,90	933,90	0,00
1.1.2.2.55.00	TAXA DE EXPEDIENTE	570.000,00	469.118,70	0,00	100.881,30
1.1.2.2.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	200.000,00	35.064,85	0,00	164.935,15
1.1.2.2.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	514.930,00	362.237,69	0,00	152.692,31
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.3.0.04.00	CONTRIB. DE MELHORIA P/ PAVIMENTAÇÃO DE OBRAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.946.250,00	4.297.832,30	351.582,30	0,00
1.2.3.0.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	3.946.250,00	4.297.832,30	351.582,30	0,00
1.2.3.0.55.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	3.946.250,00	4.297.832,30	351.582,30	0,00
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.436.880,00	3.741.485,85	1.304.605,85	0,00
1.3.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	368.400,00	6.218,27	0,00	362.181,73
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	368.400,00	6.218,27	0,00	362.181,73
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.068.480,00	3.735.267,58	1.666.787,58	0,00
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.068.480,00	3.735.267,58	1.666.787,58	0,00
1.3.2.5.55.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	1.540.080,00	2.735.279,45	1.195.199,45	0,00
1.3.2.5.55.02	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	211.060,00	486.184,91	275.124,91	0,00
1.3.2.5.55.03	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	673.150,00	1.242.383,88	569.233,88	0,00
1.3.2.5.55.05	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	201.090,00	223.539,12	22.449,12	0,00
1.3.2.5.55.09	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	1.630,00	19.206,47	17.576,47	0,00
1.3.2.5.55.10	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	129.640,00	170.653,81	41.013,81	0,00
1.3.2.5.55.99	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS	323.510,00	593.311,26	269.801,26	0,00
1.3.2.5.56.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	528.400,00	999.988,13	471.588,13	0,00
1.3.2.5.56.99	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO	528.400,00	999.988,13	471.588,13	0,00
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	401.000,00	0,00	0,00	401.000,00
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	401.000,00	0,00	0,00	401.000,00
1.6.0.0.13.01	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.6.0.0.13.02	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.855.150,00	111.885.235,32	1.030.085,32	0,00
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	106.784.460,00	110.837.379,90	4.052.919,90	0,00
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	44.026.290,00	48.064.321,63	4.038.031,63	0,00
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	28.670.000,00	31.978.337,51	3.308.337,51	0,00
1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	28.670.000,00	31.978.337,51	3.308.337,51	0,00

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.7.2.1.22.00	TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS	643.420,00	435.378,78	0,00	208.041,22
1.7.2.1.22.20	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	150.000,00	184.517,01	34.517,01	0,00
1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	493.420,00	250.861,77	0,00	242.558,23
1.7.2.1.33.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-	8.755.417,00	9.346.733,75	591.316,75	0,00
1.7.2.1.34.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.454.013,00	561.782,24	0,00	892.230,76
1.7.2.1.35.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA	3.411.800,00	3.683.610,01	271.810,01	0,00
1.7.2.1.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.893.140,00	1.772.657,16	0,00	120.482,84
1.7.2.1.35.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	1.164.220,00	1.155.859,26	0,00	8.360,74
1.7.2.1.35.04	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	354.440,00	374.601,22	20.161,22	0,00
1.7.2.1.35.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	0,00	380.492,37	380.492,37	0,00
1.7.2.1.36.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	100.300,00	92.473,44	0,00	7.826,56
1.7.2.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	991.340,00	1.966.005,90	974.665,90	0,00
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	33.477.370,00	32.337.826,03	0,00	1.139.543,97
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	31.894.690,00	30.939.823,16	0,00	954.866,84
1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	20.255.000,00	21.395.688,10	1.140.688,10	0,00
1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	6.330.000,00	5.271.157,22	0,00	1.058.842,78
1.7.2.2.01.04	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	184.000,00	122.273,25	0,00	61.726,75
1.7.2.2.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	24.930,00	230.496,08	205.566,08	0,00
1.7.2.2.01.55	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	5.054.340,00	3.886.630,55	0,00	1.167.709,45
1.7.2.2.01.99	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	46.420,00	33.577,96	0,00	12.842,04
1.7.2.2.33.00	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE-	1.441.680,00	1.221.977,20	0,00	219.702,80
1.7.2.2.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	141.000,00	176.025,67	35.025,67	0,00
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	29.280.800,00	30.435.232,24	1.154.432,24	0,00
1.7.2.4.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	29.280.800,00	30.435.232,24	1.154.432,24	0,00
1.7.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3.850.690,00	1.047.855,42	0,00	2.802.834,58
1.7.6.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.186.570,00	48.447,06	0,00	1.138.122,94
1.7.6.1.02.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	176.390,00	0,00	0,00	176.390,00
1.7.6.1.99.00	DEMAIS TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.010.180,00	48.447,06	0,00	961.732,94
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	2.664.120,00	999.408,36	0,00	1.664.711,64
1.7.6.2.02.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A	1.024.120,00	926.408,36	0,00	97.711,64
1.7.6.2.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	1.640.000,00	73.000,00	0,00	1.567.000,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.930.940,00	5.744.806,44	0,00	1.186.133,56
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	415.050,00	1.338.921,44	923.871,44	0,00
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	128.650,00	298.311,05	169.661,05	0,00
1.9.1.1.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	1.140,00	2.330,77	1.190,77	0,00
1.9.1.1.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP.	32.770,00	122.708,61	89.938,61	0,00
1.9.1.1.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSF DE	11.810,00	1.549,05	0,00	10.260,95
1.9.1.1.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	58.150,00	64.311,12	6.161,12	0,00
1.9.1.1.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	24.780,00	107.411,50	82.631,50	0,00
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	251.400,00	801.508,41	550.108,41	0,00
1.9.1.3.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	136.620,00	371.610,87	234.990,87	0,00
1.9.1.3.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	1.800,00	1.440,66	0,00	359,34
1.9.1.3.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	8.900,00	40.398,27	31.498,27	0,00
1.9.1.3.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE	920,00	2.975,79	2.055,79	0,00
1.9.1.3.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	103.160,00	385.082,82	281.922,82	0,00
1.9.1.9.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	35.000,00	239.101,98	204.101,98	0,00
1.9.1.9.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	35.000,00	215.909,14	180.909,14	0,00
1.9.1.9.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	0,00	23.192,84	23.192,84	0,00
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	25.078,39	24.078,39	0,00
1.9.2.1.00.00	INDENIZAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.1.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	25.078,39	25.078,39	0,00
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	25.078,39	25.078,39	0,00
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.801.730,00	3.180.780,12	0,00	1.620.949,88
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.801.730,00	3.129.294,99	0,00	1.672.435,01
1.9.3.1.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	763.830,00	1.222.793,34	458.963,34	0,00
1.9.3.1.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSF.BENS	14.750,00	18.222,03	3.472,03	0,00
1.9.3.1.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	10.330,00	603.735,89	593.405,89	0,00
1.9.3.1.35.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E	2.500,00	13.591,70	11.091,70	0,00
1.9.3.1.99.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.010.320,00	1.270.952,03	0,00	2.739.367,97
1.9.3.1.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	3.924.430,00	1.270.952,03	0,00	2.653.477,97
1.9.3.1.99.02	PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	85.890,00	0,00	0,00	85.890,00
1.9.3.2.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	51.485,13	51.485,13	0,00
1.9.3.2.99.00	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	51.485,13	51.485,13	0,00
1.9.3.2.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS	0,00	51.485,13	51.485,13	0,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.713.160,00	1.200.026,49	0,00	513.133,51
1.9.9.0.02.00	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS	184.000,00	519.691,76	335.691,76	0,00
1.9.9.0.02.01	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	184.000,00	519.691,76	335.691,76	0,00
1.9.9.0.98.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	1.529.160,00	678.834,73	0,00	850.325,27
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	23.258.350,00	2.553.236,95	0,00	20.705.113,05

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.2.1.6.00.00	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.1.7.00.00	ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.178.350,00	2.553.236,95	0,00	20.625.113,05
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	23.178.350,00	2.553.236,95	0,00	20.625.113,05
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	21.808.350,00	2.553.236,95	0,00	19.255.113,05
2.4.7.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS	7.101.080,00	608.227,80	0,00	6.492.852,20
2.4.7.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A	7.364.860,00	18.355,54	0,00	7.346.504,46
2.4.7.1.03.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE	0,00	587.938,69	587.938,69	0,00
2.4.7.1.05.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTIN. A PROG. DE INFRA-	243.750,00	0,00	0,00	243.750,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	7.098.660,00	1.338.714,92	0,00	5.759.945,08
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	1.370.000,00	0,00	0,00	1.370.000,00
2.4.7.2.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	1.370.000,00	0,00	0,00	1.370.000,00
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-13.329.860,00	-11.901.697,36	0,00	1.428.162,64
9.1.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.312.000,00	0,00	0,00	1.312.000,00
9.1.1.0.00.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTOS	-1.267.000,00	0,00	0,00	1.267.000,00
9.1.1.2.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	-1.267.000,00	0,00	0,00	1.267.000,00
9.1.1.2.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-1.216.000,00	0,00	0,00	1.216.000,00
9.1.1.2.02.01	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -	-620.000,00	0,00	0,00	620.000,00
9.1.1.2.02.02	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -	-1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
9.1.1.2.02.03	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -	-595.000,00	0,00	0,00	595.000,00
9.1.1.2.08.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	-51.000,00	0,00	0,00	51.000,00
9.1.1.2.08.01	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE	-51.000,00	0,00	0,00	51.000,00
9.1.1.2.08.01	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE	-50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
9.1.1.2.08.01	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE	-1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
9.1.2.0.00.00	DEDUÇÕES DE TAXAS	-45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
9.1.2.1.00.00	DEDUÇÕES DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
9.7.0.0.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-12.017.860,00	-11.901.697,36	0,00	116.162,64
9.7.2.0.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-12.017.860,00	-11.901.697,36	0,00	116.162,64
9.7.2.1.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-6.664.060,00	-7.245.618,09	581.558,09	0,00
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-6.644.000,00	-6.720.893,75	76.893,75	0,00
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR	-5.870.500,00	-5.964.933,54	94.433,54	0,00
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-5.734.000,00	-5.964.933,54	230.933,54	0,00
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - REDUTOR FINANCEIRO	-136.500,00	0,00	0,00	136.500,00
9.7.2.1.01.05	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-773.500,00	-755.960,21	0,00	17.539,79
9.7.2.1.36.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-20.060,00	-524.724,34	504.664,34	0,00
9.7.2.2.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-5.353.800,00	-4.656.079,27	0,00	697.720,73
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	-5.353.800,00	-4.656.079,27	0,00	697.720,73
9.7.2.2.01.01	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-4.051.000,00	-3.601.848,25	0,00	449.151,75
9.7.2.2.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-1.266.000,00	-1.054.231,02	0,00	211.768,98
9.7.2.2.01.04	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI	-36.800,00	0,00	0,00	36.800,00
9.9.9.9.99.99	TOTAL GERAL	164.975.860,00	143.148.094,33	0,00	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - RAZÃO CONTÁBIL - CONTA 6.2.1.2.x.xx.xx (Receita Realizada)

APÊNDICE - I

RAZÃO CONTÁBIL - CONTA 6.2.1.2.x.xx.xx (Receita Realizada)

RAZÃO CONTÁBIL - CONTA 6.2.1.2.x.xx.xx (Receita Realizada)

Data	Cód. tipo lançamento	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
29/02/2016	2	5792264	2	6212000000	RECEITA REALIZADA		0	190.246,19	1.7.2.1.35.99.00 0 1 00 000000 01	ARRECADACÃO REC. N.6359 -- 1721.35.99.01.00 - OUTRAS TRANS FNDE - APOIO A CRECHES
30/06/2016	2	6602886	2	6212000000	RECEITA REALIZADA		0	190.246,18	1.7.2.1.35.99.00 0 1 00 000000 03	ARRECADACÃO REC. N.6360 -- 1721.35.99.01.00 - OUTRAS TRANS FNDE - APOIO A CRECHES
							TOTAL	380.492,37		

Fonte: Aplic Prefeitura > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil